

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2011/CSA

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos e a isenção de mensalidade aos pós-graduandos *stricto sensu*, em atividades de pesquisa quando correlacionadas a editais públicos ou agências de fomento.

O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições, considerando as manifestações favoráveis da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário da UNESC e ainda o decidido pelo Colegiado Pleno reunido no dia 28 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Os discentes dos programas *stricto sensu* que forem contemplados com bolsa de estudo fornecidas por órgãos de fomento ou por meio de aprovação de projetos de pesquisa, selecionados mediante participação em Editais Públicos, deverão ter dedicação de 40 (quarenta) horas semanais às atividades de pesquisa no programa.


§ 1º - Os discentes que não possuírem atividades remuneradas terão isenção do valor da mensalidade.

§ 2º - Não se aplica a exigência de não possuir atividade remunerada do parágrafo 1º quando o órgão de fomento determinar expressamente o contrário.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrárias.

Criciúma, 28 de abril de 2011.


PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)